

**Política linguística e aprendizagem de língua estrangeira: reflexões sobre a implantação do espanhol nas escolas brasileiras****Ana Caroline Pereira da Silva<sup>1</sup>**

**Resumo:** O ensino e a aprendizagem da Língua Espanhola no Brasil tornou-se, há alguns anos, o foco de interesse de linguistas e originou várias atitudes no sentido de criar meios para possibilitar o processo de aprendizagem do espanhol por brasileiros. O principal objetivo desta proposta é apresentar algumas reflexões sobre as políticas linguísticas de implantação do ensino da língua espanhola no currículo das escolas brasileiras. A base teórica do estudo consiste principalmente em documentos oficiais, tais como PCN'S, OCEM, LDB e autores que tratam de questões relacionadas ao ensino da língua estrangeira no Brasil, Vilson J. Leffa em seu livro: *O ensino de línguas estrangeiras no contexto nacional*, João Sedycias no livro: *O ensino do espanhol no Brasil* e Fábio Marques de Souza em seu artigo científico: *O espanhol-língua estrangeira (E-LE) como componente da grade curricular do ensino médio*. Além das considerações teóricas serão feitas algumas considerações sobre a aplicabilidade da Lei 11.161/2005 nas escolas públicas brasileiras.

**Palavras-chave:** Currículo, Ensino, Aprendizagem, Lei 11 161/2005, Política linguística.

---

<sup>1</sup> Professora de língua espanhola do Instituto Federal de Educação ciência e tecnologia da Paraíba (IFPB)

Com a formação do MERCOSUL em 1991, uma das preocupações governamentais foi possibilitar a comunicação entre os países participantes desse bloco econômico e como o Brasil é o único dentre estes países que não possui o espanhol como língua oficial, algumas medidas passaram a ser tomadas. Naquele contexto, formalmente, o primeiro passo dado para o favorecimento do ensino da Língua Espanhola no Brasil, em termos legais, foi a promulgação da lei 11.161/ 2005. A referida lei estipula prazos e delimita ações para que instituições públicas e privadas possam ofertar o espanhol como língua estrangeira no Brasil.

A aplicabilidade da lei no território nacional tem caminhado a passos lentos e é possível constatar que o prazo para o oferecimento do ensino do espanhol no ensino médio das escolas públicas parece ainda não ter sido cumprido.

Nesta parte do trabalho a intenção é observar quais são as atitudes tomadas para difusão da língua, principalmente em termos de formação de professores e de fornecimento de subsídios necessários pelos órgãos competentes, para efetivo cumprimento da lei. É preciso atentar para o fato de que além dos materiais que devem estar disponíveis (livros, dicionário, material áudio visual), também deve existir a consciência de que a implantação do espanhol nas escolas é um gesto político claro, como pontuam as próprias OCEM (2008), mas que, além disso, pode se tornar uma via de acesso para relações interculturais, influenciando significativamente na formação dos alunos.

É preciso atentar para os inúmeros fatores que influenciam no não cumprimento da lei. Estes fatores vão desde a redação da própria lei 11.161/ 2005, que deixa espaço para vários questionamentos sobre o processo de implantação, além disso, a possibilidade de escolha da própria escola que, de acordo com a LDB pode eleger qual ou quais línguas estrangeiras irá oferecer.

Ao longo deste trabalho serão feitos esclarecimentos sobre o oferecimento do ensino de línguas estrangeiras no Brasil antes da publicação da lei. Conforme Laseca (2008), em termos de território nacional, em 1919, o Colégio Pedro II passou a oferecer o ensino de espanhol como matéria optativa e foi a partir daquele momento que surgiram movimentos relacionados ao ensino de língua estrangeira no Brasil, principalmente no Rio de Janeiro, Salvador, Recife, São Paulo e Minas Gerais.

#### O ENSINO DE LÍNGUAS REGULAMENTADO PELOS DOCUMENTOS OFICIAIS NO BRASIL

Ao longo da História existiram ações que permearam o oferecimento deste ou daquele idioma nas escolas, entre estas ações estão a divulgação de documentos oficiais. Na contemporaneidade o mesmo movimento vem acontecendo com o ensino de língua espanhola, como afirma Souza (2009):

Da década de 80 para cá, as políticas para a promoção do ensino do espanhol no Brasil nos colocaram diante de um cenário singular para a oferta desta língua estrangeira, o que pode ser comprovado pela publicação da Lei n.º 11.161, de 5 de agosto, que torna obrigatória a oferta do idioma no Ensino Médio (p.15)

Existem vários trabalhos publicados em relação a implantação do espanhol nas escolas do ensino médio, que tiveram origem depois da homologação da lei 11.161 2005, dos quais podemos citar: O poder e a palavra: da implantação da língua espanhola à construção de sentidos para o Novo Mundo. A Conquista do México (2004); A implantação do ensino da língua espanhola nas escolas da cidade de Londrina e região políticas públicas e educação bilíngue; Espanhol língua estrangeira para brasileiros: políticas de difusão e formação de professores no estado de São Paulo (2009).

Será mostrada uma pequena linha de tempo sobre o percurso feito pelo Brasil, em termos de ensino de língua estrangeira até o presente momento. Neste sentido, Leffa (1999) esclarece que é importante “mostrar de onde viemos, resgatando parte da nossa história, e tentar descrever onde estamos, mostrando o contexto metodológico e político da questão” (p.13). Ainda de acordo com o mesmo autor, o que tem acontecido no Brasil, em relação ao ensino de línguas estrangeiras, é uma cópia do que acontece em outros países, inclusive em termos de métodos usados no ensino de línguas estrangeiras.

O autor Leffa (1999) destaca que, antes e durante o império a prioridade era o ensino das línguas clássicas (grego e latim), passando depois para as modernas (francês, inglês, alemão e italiano). O espanhol só posteriormente foi incluído no currículo. As metodologias eram as mesmas para o ensino das línguas vivas e mortas. Foi durante o império que começou a decadência do ensino de línguas estrangeiras. Um fator importante que

merece destaque é que desde aquele momento o número de línguas a serem ensinadas e a carga horária semanal eram regulamentadas a partir de decretos, leis e portarias, chegando, naquela época, à redução de horas dedicadas ao ensino de línguas estrangeiras e posteriormente, na primeira república, a decisão de que o aluno deveria optar por estudar apenas uma língua estrangeira. No mesmo período foi estipulada a frequência livre e desoficialização do ensino de línguas estrangeiras. Todas estas mudanças foram amparadas em leis e documentos oficiais da época.

A reforma Capanema (1931), apesar das críticas recebidas, possibilitou a democratização do ensino e segundo o próprio ministro Capanema: “na sua exposição de motivos, ao apresentar o projeto ao governo, reforça a idéia de que o ensino não deve ficar apenas nos aspectos instrumentais” (LEFFA, 1999, p. 20). A lei proposta deveria, entre outras coisas, formar a cultura geral e acentuar a consciência humanística.

A portaria ministerial de 29 de janeiro de 1943 pontuava o seguinte:

Recomendava-se o uso do método direto, com ênfase em ‘um ensino pronunciadamente prático’, embora deixando claro que o ensino de línguas deve ser orientado não só para objetivos instrumentais (compreender, falar, ler e escrever) mas também para objetivos educativos (‘contribuir para a formação da mentalidade, desenvolvendo hábitos de observação e reflexão’) e culturais (‘conhecimento da civilização estrangeira’ e ‘capacidade de compreender tradições e ideais de outros povos, inculcando [no aluno] noções da própria unidade do espírito humano’). (LASECA e MARTÍNEZ, 2008, P.)

Após a reforma Capanema, foram atribuídas ao Ministério de Educação as decisões sobre as

línguas estrangeiras que deveriam ser ensinadas e as metodologias a serem usadas, as escolas passaram a importar os modelos de ensino de línguas estrangeiras usados nos Estados Unidos. A reforma Capanema possibilitou que alunos do ginásio e científico estudassem: latim, francês, inglês e espanhol.

Outro ponto importante em relação à política linguística no Brasil foi a publicação da LDB de 1961, que criou os conselhos federais e estaduais de educação, deixando claro que oferecer ou não algumas disciplinas, entre elas as línguas estrangeiras, ficaria a cargo dos conselhos estaduais.

Decisões sobre o ensino da língua estrangeira ficaram sob a responsabilidade dos conselhos estaduais de educação. O latim, com raras exceções, foi retirado do currículo, o francês quando não retirado, teve sua carga semanal diminuída, e o inglês, de um modo geral, permaneceu sem grandes alterações (LEFFA, 1999, p.25).

Até meados dos anos 70, esta era a situação do ensino de línguas no Brasil, mas a LDB publicada no ano de 1971 regulamentou o ensino profissionalizante e por isso surgiu a necessidade de redução na carga horária do ensino de língua estrangeira. A LDB de 1971 deixava claro que a prioridade das escolas, naquele momento, era a educação profissionalizante. Era, portanto, responsabilidade da instituição oferecer o ensino de língua estrangeira somente de forma optativa, fato que acabou fazendo com que algumas pessoas terminassem o ensino fundamental e médio (denominados, anteriormente, primeiro e segundo graus), sem haver estudado nenhuma língua estrangeira, nos casos em que a instituição não

oferecia a possibilidade de estudo de nenhuma outra língua a não ser a materna.

A LDB publicada em 1996 continuou dando embasamento para que existisse uma base comum (conselho federal) e uma base diversificada (conselhos estaduais e municipais). Publicada em 25 de dezembro, a LDB destacava o fato de que as peculiaridades culturais de estados e municípios deveriam ser respeitados e que isto deveria ser estabelecido no currículo das escolas. Sobre a Língua Estrangeira. A LDB de 1996 pontuava claramente a obrigatoriedade do ensino de, pelo menos uma língua estrangeira moderna, que deveria ser escolhida, com base nas necessidades específicas de cada comunidade atendida pela escola.

A publicação da LDB de 1996 abria espaço e expunha a necessidade de existência de flexibilidade do currículo e respeito ao pluralismo de ideias e novas concepções pedagógicas, conforme o Art 3º, inciso III. No mesmo ano de publicação desta LDB foram publicados os Parâmetros Curriculares Nacionais que estão baseados nas questões reais relacionadas à formação do cidadão, de acordo com os PCN de Língua Estrangeira:

A aprendizagem de uma língua estrangeira deve garantir ao aluno seu engajamento discursivo, ou seja, a capacidade de se envolver e envolver outros no discurso. Isso pode ser viabilizado em sala de aula por meio de atividades pedagógicas centradas na constituição do aluno como ser discursivo, ou seja, sua construção como sujeito do discurso via Língua Estrangeira. Essa construção passa pelo envolvimento do aluno com os processos sociais de criar significados por intermédio da utilização de uma língua estrangeira (PCN-LE, 1996, p. 19).

Os Parâmetros Curriculares Nacionais para o ensino de Língua Estrangeira parecem ter por objetivo despertar reflexões que até a publicação da LDB de 1996 haviam sido ignoradas pelos documentos oficiais. Isto pode se dever à nova configuração do mundo de trabalho que exige o uso de vários idiomas por aqueles que precisam se inserir no mercado de trabalho. O referido documento mostra o reconhecimento da habilidade comunicativa como pré-requisito para exercício da cidadania, reforçando a ideia de que as políticas linguísticas são importantes para possibilitar mudanças na sociedade e por isso devem ser foco de estudo e preocupação constante dos profissionais da área de educação em geral, e, de maneira especial, dos professores de língua, que ao tomarem conhecimento das diretrizes legais para o ensino de língua estrangeira na escola podem articular meios para tentar tornar o ensino de língua estrangeira tão importante quanto o ensino das demais disciplinas que compõem o currículo, tanto em termos de implantação do idioma na escola como na qualidade do ensino da língua estrangeira oferecida.

O percurso feito nesta parte do trabalho mostra a importância dada ao ensino de língua estrangeira no Brasil, no que se refere aos documentos oficiais e o último ponto abordado sobre os Parâmetros Curriculares Nacionais podem resumir a preocupação existente em relação ao ensino de línguas nas escolas, ao afirmar que:

Primordialmente, objetiva-se restaurar o papel da Língua Estrangeira na formação educacional. A aprendizagem de uma língua estrangeira, juntamente com a língua materna, é um direito

de todo cidadão, conforme expresso na Lei de Diretrizes e Bases e na Declaração Universal dos Direitos Linguísticos, publicada pelo Centro Internacional Escarré para Minorias Étnicas e Nações (Ciemen) e pelo PEN-Club Internacional. Sendo assim, a escola não pode mais se omitir em relação a essa aprendizagem (PCN-LE, 1996, p. 19).

De acordo com o que pontuam os Parâmetros Curriculares Nacionais, se por um lado existem documentos a nível nacional que regulamentam o ensino de Língua estrangeira nas escolas brasileiras, por outro lado existe a omissão da escola em relação ao oferecimento destes componentes curriculares. Tal fato merece atenção, pois mostra o não conhecimento da escola em relação aos documentos oficiais, fazendo com que a proposta contida neles não seja executada.

#### A LEI 11.161/ E ALGUNS PONTOS CONFLITANTES

Depois de tentar vislumbrar o percurso feito pelo ensino de língua até a publicação dos Parâmetros Curriculares Nacionais, existe outro documento oficial diretamente relacionado ao ensino de Língua Espanhola no Brasil, que é a Lei 11.161/2005, apresentada pelo deputado Átila Lira e sancionada pelo então Presidente da República, Luis Inácio Lula da Silva no dia 05 de agosto de 2005.

Sobre a Lei, Laseca e Martínez (2008) destacam que:

O primeiro que surpreende na Lei (...) é a brevidade da norma, apenas sete artigos e menos de uma página. Por um lado, é certo que alguns aspectos são bastante confusos e podem dar lugar a distintas interpretações, por isso nos parece adequado analisar a Lei 11.16/2005 com alguma precisão (p.67).

Entre os pontos conflitantes da lei abordados pelos autores, destacamos apenas dois. O primeiro está no fato de que a LDB (1996) não define qual língua estrangeira deve ser oferecida nas escolas, este fato contradiz o primeiro artigo da lei que define: “O ensino da língua espanhola, de oferta obrigatória e matrícula facultativa para o aluno (...)” (BRASIL, 2005). Fica claro na Lei que a oferta é obrigatória, enquanto a LDB (1996) deixa claro que o oferecimento da língua estrangeira deve acontecer segundo as possibilidades da instituição: “será incluída uma língua estrangeira moderna, como disciplina obrigatória, escolhida pela comunidade escolar, e uma segunda, em caráter optativo, dentro das disponibilidades da instituição” (Art.36º, III).

Podemos ainda destacar um segundo ponto, que é o prazo para o cumprimento da Lei. De acordo com o texto legal, a implantação da Língua Espanhola para o ensino médio nas escolas deveria ser concluído em cinco anos, a partir da publicação da lei em 2005. Ainda, segundo Laseca e Martínez (2008), o prazo para implantação poderia não ser suficiente devido à necessidade de preparar profissionais para atuarem na área de ensino do espanhol, bem como seria preciso a existência de materiais para subsidiar a prática docente.

A partir da publicação da lei 11.161/2005 as Orientações Curriculares para o ensino médio passaram a ter um capítulo exclusivo para tratar de questões referentes ao ensino de língua espanhola. O quarto capítulo das OCEM é dedicado exclusivamente ao ensino do espanhol como língua estrangeira para alunos do Ensino Médio das

escolas públicas. De acordo com o que é exposto nesta parte das Orientações, é preciso que exista uma análise e discussão das OCEM pelos professores em formação e pela escola para que se possa entender o lugar ocupado pela Língua espanhola no contexto brasileiro atual, pois de acordo com o documento:

Mais de uma vez o Espanhol esteve presente como disciplina em nossas escolas, porém essa nunca esteve tão claramente associada a um gesto marcado de forma inequívoca por um objetivo cultural, político e econômico, uma vez que a LDB prevê a possibilidade de oferta de mais de uma língua estrangeira, sem nenhuma outra especificação. É fato, portanto, que sobre tal decisão pesa um certo desejo brasileiro de estabelecer uma nova relação com os países de língua espanhola, em especial com aqueles que firmaram o Tratado do Mercosul (OCEM- Espanhol, 2006, p. 128).

#### **APLICABILIDADE DA LEI**

O processo de implantação que foi observado ao longo da escrita deste trabalho ocorreu em uma região na qual, semestralmente são formados professores de espanhol pela Universidade Estadual da Paraíba desde dezembro de 2009, para atuar no ensino Fundamental e Médio. Constatamos que o problema, portanto não seria a falta de professores para ocupar o cargo nas escolas.

Uma leitura atenta dos documentos oficiais (nível nacional e estadual) que tratem das questões de pré e pós implantação da Língua Espanhola no currículo das escolas estaduais do Cariri da Paraíba pode ajudar a compreender a lentidão no oferecimento do espanhol como língua estrangeira.

Ao consultar a 5ª Gerência Regional de Educação constatamos que das são cinco as escolas de ensino médio pertencentes à referida gerência, apenas uma delas oferece o ensino do espanhol como língua estrangeira.

De acordo com as leituras realizadas, existem três instâncias que podem viabilizar o ensino da Língua Espanhola nas escolas da Paraíba: a esfera nacional, a esfera estadual e a comunidade escolar. De acordo com o contato estabelecido, ao longo da implantação do espanhol em uma das escolas estaduais, situada município de Monteiro, no Cariri paraibano, foi possível constatar alguns problemas, como a falta de professores habilitados que pertençam ao quadro efetivo da escola, falta de materiais didáticos e principalmente a falta de direcionamento a nível estadual, pois não existem documentos que regulamentem e direcionem o ensino de Língua espanhola nas escolas da Paraíba.

A proposta aqui apresentada está relacionada à área de lingüística aplicada e trata de questões referentes ao ensino da Língua Espanhola no Brasil, de modo específico no Cariri da Paraíba. Entre os muitos aspectos que podem ser analisados estão as questões de políticas linguísticas que influenciam diretamente na prática realizada na sala de aula. É importante ressaltar o fato de que a proposta apresentada está baseada na definição de “política linguística como um conjunto de decisões referentes às relações entre língua e sociedade.” (CALVET, apud. SOUSA e SILVA, 2013, p.717). O presente trabalho pretende mostrar algumas ações legais para possibilitar a implantação do ensino de

Língua Espanhola e as atitudes da escola frente aos documentos oficiais que tratam do ensino do espanhol no Ensino Médio das escolas públicas, principalmente em relação a lei 11.161 2005.

A decisão de oferecer o espanhol como língua estrangeira, no Brasil, segundo Sedycias (2005) está relacionada a questões econômicas e também culturais:

(...) com o advento do Mercosul, aprender espanhol deixou de ser um luxo intelectual para se tornar praticamente uma emergência. Além do Mercosul, que já é uma realidade, temos ao longo de nossa fronteira um enorme mercado, tanto do ponto de vista comercial como cultural. (p.35)

Seja por razões políticas, econômicas ou culturais, temos diante de nós uma proposta de implantação de ensino de língua que precisa ser analisada para que o ensino de espanhol nas escolas faça parte efetivamente da formação global do educando, já que as Orientações Curriculares para o Ensino Médio devem contemplar a formação geral, através do caráter interdisciplinar de ensino que tenha significado para o aluno.

A partir do que é apresentado nas Orientações Curriculares para o Ensino Médio, podemos refletir sobre o fato de que o aluno deve compreender e atribuir significado ao ensino de língua estrangeira, nesse caso, da Língua Espanhola, para que não fiquemos restritos ao ensino instrumental da língua. Por isso, é preciso pensar sobre o lugar a ser ocupado pelo espanhol como língua estrangeira no processo formativo e, por conseguinte, na grade curricular das escolas.

Na tentativa de verificar o lugar já ocupado pelo espanhol nas escolas estaduais da Paraíba, buscamos examinar as Diretrizes Operacionais para o funcionamento das escolas da rede estadual de ensino do ano de 2012. O referido documento é publicado anualmente e nele são relatadas as diretrizes anuais do ensino a nível estadual. O que encontramos sobre o ensino de Língua Espanhola foi apenas o seguinte: “Deverá ser implantada como disciplina de oferta obrigatória pela escola e de matrícula facultativa para o estudante, em todas as séries do Ensino Médio, conforme Lei nº 11.161/05” (p.23).

Não é apresentada nenhuma reflexão ou sugerido nenhum caminho para a implantação do espanhol nas escolas do estado da Paraíba. Ainda na tentativa de compreender se existe alguma atitude sendo tomada para a implantação do espanhol nas escolas estaduais de ensino médio foi feita uma busca dos documentos da reestruturação curricular e nada consta sobre a inclusão do ensino de espanhol como língua estrangeira.

As informações até aqui apresentadas apontam para a situação geral do ensino de Língua espanhola que parece estar em um momento de auge no que diz respeito a difusão do idioma em termos de intentos legais de implantação, mas que parece ainda não haver atingido o objetivo desejado em termos de contribuição para a formação geral dos brasileiros.

Parece haver uma disparidade entre o que aponta a lei 11.161/ 2005 e os demais documentos oficiais e o que realmente está ocorrendo no estado da

Paraíba. É de fundamental importância, de acordo com as OCEM- Espanhol, trabalhar questões como a diversidade de usos da língua Espanhola, a concepção de professor como interculturalista e articulador de vozes. Porém, antes de uma análise aguçada das questões citadas acima, é preciso pensar o que tem sido feito desde 2005 até o presente ano 2014 para que efetivamente possa existir a oferta da Língua Espanhola no ensino médio das escolas públicas. É necessário saber como os gestores, professores, alunos e pais de alunos entendem o ensino de Língua Estrangeira, além de verificar se a comunidade escolar realmente tem participado da decisão sobre os idiomas a serem oferecidos nas escolas.

### CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em síntese, é possível afirmar que a implantações do espanhol na grade curricular das escolas brasileiras está acontecendo de forma lenta, conforme constatado no exemplo citado sobre as escolas do Cariri da Paraíba. No que se refere aos documentos oficiais que regulamentam a oferta do espanhol na grade curricular do ensino médio, é perceptível que existe uma disparidade entre o que pontuam os documentos oficiais e a postura da escola em relação ao ensino de língua estrangeira, principalmente em relação ao ensino de espanhol. Os documentos oficiais como: PCN'S, OCEM, LDB, bem como a lei 11.161/2005 propõem a implantação do espanhol e destacam pontos relevantes sobre o processo de ensino e aprendizagem, porém é preciso que as escolas conheçam os referidos documentos e entendam a implantação do espanhol na grade curricular como



necessária, sendo assim, é inegável a importância dos documentos oficiais para a efetiva implantação do espanhol como componente curricular das escolas, porém é preciso que existam ações que ultrapassem a difusão e gerem atitudes para solucionar os problemas existentes e tornar possível o cumprimento da lei 11.161/2005, com vistas a propiciar ao aluno uma possibilidade a mais de se fazer presente como ser discursivo no mundo no qual que está inserido.

## REFERÊNCIAS

- BRASIL, *Parâmetros Curriculares Nacionais: Ensino fundamental*. Ministério da educação. Brasília, DF: 1998.
- \_\_\_\_\_. *Parâmetros Curriculares para o Ensino Médio*. Ministério da educação. Brasília, DF:2010.
- \_\_\_\_\_. Lei 11.161, de 5 de agosto de 2005. Dispõe sobre o ensino da língua espanhola. Brasília, 8 ago. 2005. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 06 de abril de 2012
- \_\_\_\_\_. Ministério da Educação. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional n.9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Brasília, DF, 1996. Disponível em<<http://portal.mec.gov.br/seed/arquivos/pdf/tvescola/leis/lein9394.pdf>>. Acesso em 06 de abril de 2012.
- LEFFA, Vilson J. O ensino de línguas estrangeiras no contexto nacional. *Contexturas, APLIESP*, n. 4, p. 13-24, 1999.
- MONTAÑEZ, Amanda Pérez. A implantação do ensino da língua espanhola nas escolas da cidade de Londrina e região políticas públicas e educação bilíngüe. Disponível em: [http://www.uel.br/eventos/sepech/sumarios/temas/a\\_implantacao\\_do\\_ensino\\_da\\_lingua\\_espanhola\\_na\\_s\\_escolas\\_da\\_cidade\\_de\\_londrina\\_e\\_regiao\\_politicas\\_publicas\\_e\\_educacao\\_bilingue.pdf](http://www.uel.br/eventos/sepech/sumarios/temas/a_implantacao_do_ensino_da_lingua_espanhola_na_s_escolas_da_cidade_de_londrina_e_regiao_politicas_publicas_e_educacao_bilingue.pdf). Acesso em: 25 de setembro de 2012.
- PARAÍBA. Programa Ensino Médio Inovador Documento Orientador. Ministério da Educação, 2011.
- \_\_\_\_\_. Diretrizes Operacionais para o funcionamento das escolas da rede estadual de ensino. Secretaria estadual de educação, 2014.
- PONTE, Andrea Silva. *O poder e a palavra: da implantação da língua espanhola à construção de sentidos para o Novo Mundo*. A Conquista do México. 2004. Dissertação de mestrado. Universidade de São Paulo, 2004.
- SEDYCIAS, J. Porque os brasileiros devem aprender espanhol. In: SEDYCIAS, J. (org.). *O ensino de espanhol no Brasil: passado, presente, futuro*. São Paulo: Parábola. Editoria, 2005.
- SOUSA, Socorro Cláudia Tavares de ; SILVA, M. E. M. E. ; SILVA, Maria Erotildes Meira e . POLÍTICAS LINGUÍSTICAS PERCEBIDAS EM TORNO DO ENSINO DE PORTUGUÊS EM TIMOR LESTE. In: Congresso internacional de Dialentologia e Sociolinguística diversidade linguística e políticas de ensino, São Luís. EDUFMA, 2012. p. 716-729.
- SOUZA, Fábio Marquez de. *Espanhol -Língua Estrangeira para brasileiros Políticas de difusão e formação de professores no Estado de São Paulo*.2009. 131 f. Dissertação de mestrado- Faculdade de Filosofia e ciência, Universidade Estadual Paulista, Marília, São Paulo. 2009.
- \_\_\_\_\_, Fábio Marquez de. O espanhol-língua estrangeira (E-LE) como componente da grade curricular do ensino médio. In: SOUZA, Fábio Marquez de; GAMA, Ângela Patrícia Felipe. *Esferas de uso da linguagem mídias, currículos, novas práticas e tecnologias*. São Carlos: Pedro & João editores, 2001.